

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA-BASE MAIO/2013

SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, registro MTE nº 109.870/1962 e CNPJ 95.438.800/0001-03, neste ato representado por seu presidente Afonso Schwengber, CPF 172.775.070-53 - autorizado pela sua Assembleia Geral realizada em 22/07/2013.

SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS, registro sindical MTE nº 928.621/1951 e CNPJ 92.961.523/0001-12, neste ato representado por seu procurador advogado José Domingos De Sordi, OAB/RS 10.484 e CPF 008.630.250-72 – autorizado pela sua Assembleia Geral realizada no dia 28/04/2010.

BENEFICIADOS: Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos nos municípios de: **ARROIO DO TIGRE, CANDELÁRIA, ESTRELA VELHA, IBARAMA, MATO LEITÃO, PASSA SETE, SALTO DO JACUÍ, SEGredo, SOBRADINHO, VENÂNCIO AIRES e VERA CRUZ.**

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL - Em **1º de maio de 2013**, os salários dos empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos serão majorados em **8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **maio de 2012**.

Parágrafo Único: As majorações salariais previstas no “caput” desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze (12) meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas no período acima referido e na Lei nº 8.880/94 e Medida Provisória 1.171/95.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
maio/2012	8,50	novembro/2012	4,62
junho/2012	7,80	dezembro/2012	3,95
julho/2012	7,41	janeiro/2013	3,08
agosto/2012	6,84	fevereiro/2013	2,04
setembro/2012	6,25	março/2013	1,40
outubro/2012	5,47	abril/2013	0,69

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – Fica instituído o Salário Mínimo Profissional de **R\$808,00 (oitocentos e oito reais)** para a categoria a partir de **1º de maio de 2013**.

Parágrafo primeiro – O salário mínimo estabelecido no "caput" desta cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo segundo – Fica garantido que o Salário Mínimo Profissional definido no caput da presente cláusula não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional (na categoria "empregados no comércio em geral") vigente no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo terceiro – O salário mínimo que servirá de base de cálculo para a próxima data-base, em maio/2014, é aquele definido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Parágrafo Único – Todos os trabalhadores que percebiam percentual superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula até 29 de fevereiro de 1996, não poderão sofrer alteração no percentual que estava sendo praticado até a referida data, na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 06 - QUEBRA-DE-CAIXA - As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO CRECHE - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 09 - DESCONTOS EM FOLHA - As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com Unimed, Uniodonto, Ticket Refeição e Ticket Alimentação desde que autorizados individualmente por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 10 - REPOUSO REMUNERADO - O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA 11 - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES - As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base a média das comissões, corrigidas conforme tabela dos créditos trabalhistas, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina aos empregados que a requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA 14 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 15 - MAQUILAGEM - Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado à sua tez.

CLÁUSULA 16 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integrarem o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes, não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 17 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - No caso de aviso prévio dado pela empresa fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 18 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE - Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implantação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres, necessário à concessão de benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Primeiro – Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e 24 (vinte e quatro) anos para empregadas mulheres, mediante comprovação do empregado.

Parágrafo Segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 21 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE PONTO GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO - PIS - Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 24 - ATESTADO MÉDICO - As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 25 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES - As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS - As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 27 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS - As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 28 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 29 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL - As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro

CLÁUSULA 30 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Único - Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA 31 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Parágrafo Único: A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 32 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Obrigação de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 33 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário-base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Maior 2013**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de dezembro de 2013**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a taxa mínima, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data da admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA 35 – DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL - Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

CLÁUSULA 36 – RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES – O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

CLÁUSULA 37 – ESTAGIÁRIOS – Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão, quando da contratação de estagiários, comunicar ao sindicato profissional tal fato.

CLÁUSULA 38 – FÉRIAS PROPORCIONAIS – Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA 39 – ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA – As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA 40 – DESCONTO ASSISTENCIAL - Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, o valor correspondente 08% (oito por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL** da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de **novembro/2013**, com vencimento em 10/12/13;
- b) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de **janeiro/2014**, com vencimento em 10/02/14.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo - As empresas descontarão e recolherão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 08% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, desde que o mesmo encaminhe ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul manifestação por escrito neste sentido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 41 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS – As empresas descontarão mensalmente dos empregados associados ao Sindicato dos Comerciantes, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembléia Geral da categoria, a Mensalidade Sindical no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.


Parágrafo único – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 42 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstos nas cláusulas nºs 34, 40 e 41 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 43 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas, corrigidas pelo índice do INPC/IBGE, com a folha de pagamento do mês de **novembro de 2013**.

CLÁUSULA 44 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO - O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base de cálculo o salário mínimo profissional, exceto nos casos em que a empresa já esteja praticando base de cálculo mais vantajosa.

CLÁUSULA 45 - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de doze (12) meses, a partir de **1º de maio de 2013**.



Afonso Schwengber
CPF 172.775.070-53
Presidente
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul



José Domingos De Sordi
OAB/RS 10.484
CPF 008.630.250-72
P.P. Sincopças-RS